ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 646, de 29 de setembro de 1969.

Dispõe sobre aquisição de equipamentos rodoviários e dá outras providências.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou seu distribuidor exclusivo, para serviço de construção e conservação de estradas de rodagem municipais, um Trator carregador sôbre pneus, marca "Michigan", modêlo 75 – série III, Fabricado no Brasil por nossa representada "Equipamentos Clark S/A", de Valinhos, SP, com opção entre Motores Diesel Mercedez Benz, modêlo OM – 32, Nacional, de 104 HP, ou motor Perkins, modêlo 6.340, Nacional, de 114 HP, conversor de Torque Clark Industrial, transmissão "Power Shift" semi-automático, com quatro marchas à frente e quatro marchas à ré, reversão instantânea, tração nas quatro rodas, transmissão final com redução planetária em cada roda, direção hidráulica, freios igualmente hidráulicos nas quatro rodas com auxílio a vácuo motorizado e freio mecânico de estacionamento no eixo de transmissão, comandos totalmente hidráulicos; equipado com caçamba carregadora de 1,43 metros cúbicos (1,7/8 jardas cúbicas) de capacidade, sistema completo de braços de levantamento e inclinação, dois cilindros hidráulicos de elevação e dois de inclinação da caçamba, movimentos comandados por sistema hidráulico completo de acionamento, com bomba potente e independente, mangueiras de alta pressão, chassis reforçado especialmente dimensionado, quatro pneus intercambiáveis 1400x24 – 10 lonas, sistema elétrico, gerador bateria, faróis dianteiros e trazeiros e luzes no painel, acelerador a pé, pedais duplos de freios, contrôles hidráulicos centralizados, filtros de ar, óleo e combustível; radiador, assento e encôsto estofados, painel de instrumentos, estojo de ferramentas, manual de instrução e demais características de catálogo.

Art. 2° - Fica o Prefeito autorizado ainda a contratar empréstimos junto à Emprêsas de Financiamento, Crédito e Investimentos, com garantia de alienação fiduciária.

Art. 3° - Os contratos de empréstimos e abertura de crédito a usuário com garantia de alienação Fiduciária, a serem firmados com as citadas instituições de crédito financeiro, importará no valor de Ncr$ 139.700,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos cruzeiros novos), com uma entrada de Ncr$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros novos) e o restante financiado em vinte e duas (22) prestações de Ncr$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros novos), cada uma. O Prefeito fica autorizado a firmar contratos aceitando cláusulas e condições, assumindo os ônus e encargos financeiros decorrentes da operação, emitindo notas promissórias no valor dos referidos encargos, ou parte dêles, aceitando a participação de

"Linck S/A. – Equipamentos Rodoviários e Industriais" no contrato de financiamento, como "Interveniente Sacadora" das letras de Câmbio de responsabilidade da Prefeitura, vinculadas aos contratos de financiamento, e em especial alienando fiduciáriamente, às instituições financeiras que concederem o financiamento descrito e caracterizado no artigo 1° da presente Lei, na forma prescrita pelo artigo 66 §§ da Lei 4728/65.

Art. 4° - Fica a Prefeitura autorizada a dar também em garantia subsidiária do financiamento sob forma de caução ou penhor, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios resultantes da arrecadação do Impôsto de Renda e Impôsto Sôbre Produtos Industrializados, bem como do Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias referente aos exercícios de 1970 e 1971, instituídos pelos artigos 24 e 26 da Constituição do Brasil, assim como constituir as instituições financeiras procuradoras em causa própria; para o fim especial de receber do Banco do Brasil S/A e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, ou qualquer órgão arrecadador competente, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e o Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas e inclusive com poderes para substabelecer.

§1° - Se as quotas mencionadas neste artigo tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outro impôsto esta modificação ou novo impôsto substituirá a garantia de pagamento mencionada no artigo 4°.

§2° - O Município se obriga nos orçamentos de 1970 e 1971, consignar verbas para liquidação das obrigações estabelecidas pelo artigo 3°, nos montantes respectivamente: 1970: Ncr$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros novos); 1971: Ncr$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil cruzeiros novos). Sendo que no presente exercício, será dispensada a importância de Ncr$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros novos), que correrá pela rubrica 4.1.3.0 – 4-2 – Equipamentos e Instalações.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de setembro de 1969.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 646 DO LIVRO 8, FOLHA 59.